



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos seus representantes legais, Decreta, e eu Sanciono a seguinte Lei:

L E I nº 832

Que concede anistia de multas aos contribuintes em atraso para com a fazenda pública municipal.

Artigo 1º - Fica concedida anistia de multas aos contribuintes em atraso para com a fazenda pública municipal que saldarem seus débitos até 31 de dezembro do corrente exercício, nos seguintes percentuais:

- a) - Em 100% (cem por cento) aos que saldarem seus débitos até 31 de outubro;
- b) - Em 75% (setenta e cinco por cento) aos que saldarem seus débitos até 30 de novembro;
- c) - Em 50% (cinquenta por cento) aos que saldarem seus débitos até 31 de dezembro.

Artigo 2º - A anistia concedida na forma do artigo anterior também beneficiará os contribuintes em relação aos juros incidentes sobre os débitos, bem como à correção monetária.

§ Único - Exclui-se do benefício os processos já ajuizados, para cobrança judicial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 1º de outubro de 1979.



ABEILARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO